

EMENDA N° 15

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA , Nº 88, de 20007
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Suprime-se do art. 5º do Projeto de Lei nº 88, de 2007, a alteração referente ao art. 590 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT- aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração introduzida no art. 590, da C.L.T. retira, na prática, os recursos financeiros até agora destinados às Federações e Confederações de trabalhadores.

A alteração aprovada na Câmara, data vénia, atenta contra o art. 8º da Constituição Federal, que restabeleceu o sistema confederativo de representação sindical.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2007

Senador LEOMAR QUINTANILHA